



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE INCENTIVO 004/2021

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o referido Termo de Incentivo, de um alado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado **LUÍS FELIPE DOS SANTOS BIZARRO**, inscrito no CNPJ sob n.º 34.454.797/0001-19, com sede a Rua Orfelino Bizarro Martins, n.º 498 e **CAREN FARIAS DO AMARAL MANUTENÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 31.097.420.0001/61, com sede à Avenida Açorianos, n.º 667, nesse Município, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO** mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

1.1. Para dar efetivo cumprimento ao objeto do presente incentivo, o **MUNICÍPIO** concederá o correspondente à aproximadamente 8000m³ (oito mil metros cúbicos) de aterro, acrescidos de 20% a 25% de compactação, ressaltando que a origem e/ou destino do aterro deverá ser proveniente de empresa habilitada para tal, para exercer atividade de movimentação de terras (terraplanagem) em uma área medindo aproximadamente 7000m² (sete mil metros quadrados), com matrícula de n.º 17.886, localizado as margens da rodovia Aleixo Rocha da Silva, sendo essa área adquirida em parceria privada entre as empresas, onde será posteriormente construído dois pavilhões medindo aproximadamente 800m² a 1000m² cada edificação a ser construída para fins comercial, com o objetivo de estimular o desenvolvimento Industrial do Município,

CLÁUSULA SEGUNDA

Da legislação:

2.1. O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.436 de 16 de junho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos materiais às empresas do Município, nos termos da Lei de Incentivo nº 1493, de 07 de junho de 1994, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari – PROTAQ, conforme autorizado em ATA n.º 004/2021 e Autorização Ambiental nº 006/2021



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

de 29 de abril de 2021, Licença de Regularização de Operação nº 018/2018, em anexo ao processo, através da solicitação de protocolo nº 1426/2021 e Memorando nº 046/2021 da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, firmam o presente Termo de Incentivo nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA TERCEIRA

Da contrapartida:

3. Em contrapartida, as empresas beneficiadas, comprometem-se em além de cumprir expressamente o que determina a Lei Municipal n.º 1.493/94, caso venham a se desfazer do imóvel em um prazo de 04 (quatro) anos, as mesmas deverão ressarcir o investimento feito pelo Município, de forma atualizada e corrigida, além das seguinte obrigações:

3.1. A empresa Luis Felipe dos Santos Bizarro:

3.1.1. Manter no mínimo 05 (cinco) funcionários, comprometendo-se a gerar em média o total de 10 (dez) funcionários, a partir do seu 2.º ano de vigência desse instrumento, sendo que todos os funcionários deverão ter suas carteiras profissionais assinadas, efetuando os pagamentos de todos os encargos sociais previstos em lei, e o pagamento de todos os seus impostos em dia.

3.2. A empresa Caren Farias do Amaral Manutenção:

3.2.1. Manter no mínimo 25 (vinte e cinco) funcionários, comprometendo-se a gerar em média o total de 35 (trinta e cinco) funcionários, a partir do seu 2.º ano de vigência desse instrumento, sendo que todos os funcionários deverão ter suas carteiras profissionais assinadas, efetuando os pagamentos de todos os encargos sociais previstos em lei, e o pagamento de todos os seus impostos em dia.

CLÁUSULA QUARTA

Das condições para a realização dos serviços:

4.1. A realização do objeto do presente Termo de Incentivo fica expressamente condicionada às condições estipuladas pela Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari: PROTAQ, que tem por objetivo estimular o crescimento e o desenvolvimento da Indústria do Município através da concessão de incentivos fiscais, materiais e financeiros a microempresas e a empresas de pequeno, médio e grande porte que realizem investimentos visando à implantação, expansão e realocação de unidades industriais no Município e as condições



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

estipuladas na legislação pertinente a este Termo de Incentivo, estabelecidas na cláusula segunda do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

Da dotação orçamentária:

6.1. As despesas decorrentes da realização do objeto proposto no presente Termo de Incentivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão 02 – Gabinete do Prefeito;
Proj/Atividade: 2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa;
Recurso: 1 – Livre;
3.3.9.0.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das demais despesas do objeto:

7.1. As demais despesas decorrentes do presente Termo de Incentivo, que trata da origem de despesas que poderão ocorrer por conta da instalação da empresa no município relacionadas ao objeto em questão, ocorrerão por total responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA OITAVA

Da vigência:

8.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura ou até que o objeto se cumpra.

CLÁUSULA NOVA

Da fiscalização:

9.1. Fica estabelecido que o Sr. Henrique Labres, Secretário Municipal de Planejamento, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do foro:

10.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Termo de Incentivo.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 19 de novembro de 2021.

Luís Felipe dos Santos Bizarro
Proprietário

Caren Farias do Amaral Manutenção
Proprietária

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Testemunhas:
